

Proc. 9 802/45

(CJT - 1.045/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Geraldo Rosa e outros, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que manteve a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado a requerimento de The Leopoldina Railway Company Limited;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que os recorrentes não conseguiram demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação da mesma norma jurídica por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945.

a) Ozéas Motta

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 17/11/45